



Ofício nº 355/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 07 de maio de 2020

Ref.: **Requerimento nº 466/20-CMV**
Vereador Alécio Cau
Processo administrativo nº 7.121/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Em que pé se encontra a tratativa de desapropriação com o proprietário do imóvel em questão? Esta tratativa está sendo feita por vias judiciais ou de forma amigável?
- 2) Se estiver sendo feita por forma amigável quais os próximos passos da PMV e qual a estimativa de tempo para que esta desapropriação seja finalizada?
- 3) Caso a tratativa esteja ocorrendo por vias judiciais:
 - . Qual o número do processo?
 - . Em que pé se encontra o processo?
 - . Quais os próximos passos da PMV?
 - . Qual o prazo para término do processo?
- 4) Caberá recurso por parte do proprietário caso este perca em primeira instância na justiça?
- 5) Já se tem uma data ou estimativa de data para que a PMV possa iniciar qualquer obra no trecho descrito pelo Secretário na última etapa?

CARTELA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 11/05/2020 16:02 000000128



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

6) Com quais bases e argumentos a PMV se baseou, caso se tenha a data ou estimativa para o início da obra nesta etapa?

Resposta: Segue na forma do anexo, informações disponibilizadas pelas Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e de Assuntos Jurídicos e Institucionais, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 06 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



Ref.: C.I. nº 435/2020 - DTL/ GP – Requerimento nº 466/2020 – Ver. Alécio Cau e Kiko Beloni

Em resposta ao pedido dos Nobres Edis Vereadores, segue:

1 – As tratativas de desapropriação são realizadas nos termos da Lei, sendo certo que a Administração ajuizou a ação e obteve liminar deferindo a imissão na posse da área para o Município.

2 – A Desapropriação está se dando pela via judicial, o município já tem a posse da fração de terra necessária para a implantação da Avenida. O tempo para a finalização do processo judicial depende da celeridade que o fórum local adotar.

3 – Conforme já esclarecido, está em juízo. O Número do processo é: processo digital nº 1001468-74.2020.8.26.0650 – procedimento comum cível – imissão. O processo está tramitando em primeira instância.

4 – A todos os litigantes em processo judicial cabe recurso às instâncias superiores.

5 – O cronograma das obras dependerão da finalização do projeto arquitetônico e estrutural. Temos a previsão de iniciar as obras no início do mês de junho, desde que não haja impedimentos decorrentes da Pandemia de Coronavírus.

6 – Conforme dito, com base no conhecimento empírico e nas avaliações da fase de pré-projeto de prolongamento da Avenida Joaquim Alves Correa, conjugadas com o constante da Resposta 5.

S.P.M.A., em 06 de maio de 2020.



PEDRO INÁCIO MEDEIROS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

E MEIO AMBIENTE



Ref. CI n. 434/2020 – DTL / GP.

Ao

Departamento Técnico Legislativo

Encaminhamos a presente, apresentando as informações solicitadas, conforme segue:

1. Foi proposta a competente ação de Desapropriação em face dos proprietários da área.

2. Prejudicado

3. Processo n. 1001468-74..2020.8.26.0650, em trâmite pela 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Valinhos.

- Em 14/04/2020 foi deferida liminar para imissão do Município na posse do imóvel objeto da desapropriação.

- Não existe prazo determinado para término do processo judicial.

4. Os recursos são previstos na legislação processual. Contudo, após a imissão na posse, a discussão limita-se ao valor da indenização.

5. Do ponto de vista jurídico, a Municipalidade está autorizada a iniciar as obras de imediato.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

6. Prejudicado – Resposta compete à área técnica.

DGP/SAJI, 30 de abril de 2020.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,
 Fone: (19) 3869-2363, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO	
----------------	--

Processo Digital nº:	1001468-74.2020.8.26.0650
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Imissão
Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Requerido:	Samin Sarraf e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale**

Vistos.

O pedido de reconsideração formulado pelo requerente (fls. 133/138), diante dos fundamentos traçados, comporta acolhimento.

O Município de Valinhos, em atendimento ao disposto no artigo 10-A, do Decreto-Lei 3.365/41, introduzido pela Lei 13.867/2019, procedeu a notificação dos proprietários (fls. 62/65, 66/70, 71/75 e 76/80) e apresentou oferta de indenização.

As requeridas Danielle Torrecillas Sarraf Paes de Andrade, Giselle Torrecillas Sarraf e Luciane Torrecillas Sarraf aceitaram a proposta formulada e concordaram com a emissão do requerente na posse do imóvel (fls. 81/82).

O requerido Samin Sarraf, por seu turno, ainda que não tenha aceitado a proposta de indenização, concordou expressamente com a imediata imissão do requerente na posse do imóvel, consoante contranotificação (fls. 83/85).

Nesse panorama, diante da expressa manifestação exprimida pelos requeridos, notadamente do requerido Samin Sarraf, que inclusive foi assistido por advogado, não há óbice a imissão provisória do Município de Valinhos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,
 Fone: (19) 3869-2363, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cabe pontuar, de outro lado, que houve o depósito prévio pelo requerente da quantia de R\$ 3.035.430,20 (fls. 114/115), tendo como base laudo de avaliação subscrito por engenheiro contratado pela Caixa Econômica Federal (fls. 40/61).

Assim, não se vislumbra possibilidade de prejuízo aos requeridos.

No mais, conforme assentado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: *"A jurisprudência mais recente desta Corte aponta no sentido de que a interpretação do § 1º do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41 é a de que, dada a urgência da desapropriação, a imissão provisória na posse do imóvel dispensa a citação do réu, bem como a avaliação judicial prévia e o pagamento integral."* (AgRg no Ag 1371208/MG, 2ª Turma, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 22/03/2011, DJe 04/04/2011).

No mesmo sentido: *"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL. DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação judicial prévia. 2. Agravo regimental a que se nega provimento."* (STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 1513043/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 15/03/2016, DJe 29/03/2016).

Com tais fundamentos, DEFIRO a imissão provisória do requerente na posse dos imóveis especificados na petição inicial.

Expeça-se mandado judicial de imissão provisória na posse, inclusive para registro de imóveis, conforme dispõe o artigo 15, § 4º, do Decreto-Lei 3.365/41.

Dou por prejudicada a avaliação provisória do imóvel, anteriormente determinada (fls. 111/112). Comunique-se ao Perito Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3869-2363, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Após, expeça-se mandado para citação dos requeridos, nos termos do artigo 16, do Decreto-Lei 3.365/41, para que apresentem contestação.

Como os requeridos certamente postularam o levantamento do preço depositado, expeça-se, desde logo, edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 34, do Decreto-Lei 3.365/41.

Por cautela, dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Valinhos, 14 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**